COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 381
PMP

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1/2019-001 SEMEL

Ementa: Contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de equipamentos de Mobília e Eletrodomésticos para os polos (Complexo Esportivo Rio Verde, Praça da Juventude, Complexo Esportivo VS10 e Ginásio Poliesportivo), visando suprir a demanda administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

2. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade **Convite nº 01/2019-001 SEMEL**, objetivando a aquisição de equipamentos de Mobília e Eletrodomésticos.

Aportado esta Controladoria nos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação (fls. 37/43);

   ✓ Quanto às recomendações realizadas, o Secretario Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Laoreci Diniz Faleiro (Dec. nº 006/2017) apresentou a planilha de quantitativos

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 220
PMP

e valores atualizada retificando o objeto do processo no valor global de R$ 137.426,25 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)."

2. Após a juntada da Minuta do Instrumento Convocatório e anexo, o processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, fls. 90/96;
3. O Instrumento Convocatório e seus anexos foram devidamente assinados pela Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93;
4. O Instrumento Convocatório foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 21 de Maio de 2019 às 15h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
5. Foram convidadas 03 (três) empresas a disputarem o certame, conforme se denota dos recibos de convite de entrega do edital às fls. 140/142, datados do dia 13.05.2019, pelas empresas:
   - ✓ O F RODRIGUES;
   - ✓ LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI;
   - ✓ AMAZONIA MIX EIRELI.
6. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
   - ✓ Aberta a sessão de julgamento compareceram as empresas:
     - ⇒ LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA-EPP (CNPJ: 07.195.970/0001-39), representado pelo Sr. Luciano Teixeira da Silva;
     - ⇒ AMAZONIA MIX EIRELI-EPP, representado pelo Sr. Euler Ronny dos Santos; e
     - ⇒ O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, representado pelo Sr. Otoniel Ferreira Rodrigues.
   - ✓ A Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, após abertos os envelopes com os documentos de habilitação, declarou habilitadas as proponentes participantes do certame;
   - ✓ Após a análise realizada pela Comissão dos documentos de habilitação foi solicitado aos licitantes presentes que analisassem também os documentos. Ato contínuo passou-se para abertura dos envelopes contendo propostas de preços. Por terem cotado o menor preço e por cumprirem todos os critérios e exigências previstos no instrumento convocatório, sagrou-se vencedoras do certame as seguintes propostas conforme demonstrado no Resumo de Propostas:

AMAZONIA MIX EIRELI-EPP			
ITEM	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
6	3	R$ 965,00	R$ 2.895,00
		TOTAL	R$ 2.895,00

O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS-ME			
ITEM	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	R$ 259,00	R$ 259,00
5	1	R$ 2.095,00	R$ 2.095,00
		TOTAL	R$ 2.354,00

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI-EPP			
ITEM	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	3	R$ 3.560,00	R$ 10.680,00
3	1	R$ 4.827,00	R$ 4.827,00
4	4	R$ 1.947,00	R$ 7.788,00
7	8	R$ 1.318,00	R$ 10.544,00
8	4	R$ 1.370,00	R$ 5.480,00
9	6	R$ 1.380,00	R$ 8.280,00
10	5	R$ 1.965,00	R$ 9.825,00
11	21	R$ 760,00	R$ 15.960,00
12	12	R$ 593,00	R$ 7.116,00
13	2	R$ 685,00	R$ 1.370,00
14	4	R$ 532,00	R$ 2.128,00
15	5	R$ 1.118,00	R$ 5.590,00
16	6	R$ 1.430,00	R$ 8.580,00
17	4	R$ 1.525,00	R$ 6.100,00
18	30	R$ 540,00	R$ 16.200,00
19	1	R$ 2.145,00	R$ 2.145,00
20	3	R$ 3.022,00	R$ 9.066,00
		TOTAL	R$ 131.679,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 391
PMP

7. Perfazendo assim, o **valor global do certame de R$ 136.928,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais);**
8. Nos atos seguintes, observou as seguintes juntadas:
   - ✓ Documentos referentes ao Credenciamento das empresas participantes, conforme se vê às fls. 147/197, assim como os documentos de habilitação com as documentações de todas as empresas presentes, tendo sido analisados e habilitados, fls. 198/386;
9. No que tange as empresas vencedoras, percebe-se as **comprovações de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, constatando-se da regularidade dos mesmos.** Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas vencedoras, constantes no volume II, fls. 198/386, destacamos:
   - ✓ **AMAZONIA MIX EIRELI,** constam:
     - ⇒ Documento da Sra. Custódia Eleuza Caetano (CPF: 002.673.302-19 e RG: 2628837 PA/PC);
     - ⇒ Ato de Alteração do Ato Constitutivo - Consolidado (Protocolo 195549520);
     - ⇒ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nº. 10.188.947/0001-21;
     - ⇒ Ficha de Inscrição Estadual sob o nº. 15.275.601-9;
     - ⇒ Declaração de que Não Emprega Menor de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal e artigo 27, V da Lei 8.666/93 e não emprega menor que dezesseis anos;
     - ⇒ Atestados de Capacidade Técnica (fls. 227/228);
     - ⇒ **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não

Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade Profissional;

⇒ **Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:** Balanço Patrimonial de 2018 e Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral; Notas Explicativas, fls. 239/240, Termo de Abertura e Encerramento (termo de autenticação nº 19/002246-9); Certidão Judicial Cível Negativa;

⇒ Declaração que recebeu o Convite Licitação nº 1/2019-001 SEMEL;

⇒ Declaração de ciência de inexistência de fato superveniente impeditivo;

⇒ Confirmação de Autenticidades das Certidões.

✓ **O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, constam:

⇒ Contrato de Constituição de Sociedade e Alterações Contratuais registrado na Junta Comercial do Pará, sendo a última sob o n. 15101618606;

⇒ Documento do proprietário da empresa, Sr. Otoniel Ferreira Rodrigues (CPF nº 660.389.362-20 e RG nº 3550834 SSP/PA);

⇒ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nº. 13.866.337/0001-28;

⇒ Ficha de Inscrição Estadual sob o nº 15.340.112-5;

⇒ Declaração de que Não Emprega Menor de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal e artigo 27, V da Lei 8.666/93, salvo na condição de menor aprendiz;

⇒ Atestado de Capacidade Técnica (fls. 293);

⇒ **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Profissional;

⇒ **Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, registrados na Junta Comercial (Protocolo nº 195553527); Termo de Abertura e Encerramento (Termo de Autenticação nº 19/004003-3); Certidão Judicial Cível Negativa;

⇒ Confirmação de Autenticidades das Certidões.

✓ **LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS** constam:

⇒ Contrato de Constituição de Sociedade e Alterações Contratuais registrado na Junta Comercial do Pará, sendo a última sob o n. 15101298580;

⇒ Ato de Alteração do Ato Constitutivo – Consolidado (Protocolo 17/663712-5);

⇒ Documentos pessoais da proprietária, Sra. Lucimari Rocha dos Santos (CPF nº 667.978.292-91 e RG nº 4087755 SSP/PA) e do Procurador Sr. Luciano Teixeira da Silva (CPF nº 658.056.312/53 e RG nº 3695754 SSP/PA);

⇒ Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

⇒ Declaração de Habilitação;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 393
PMP

- ⇒ Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ⇒ Declaração que não possui compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira;
- ⇒ Declaração de que Não Emprega Menor de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal e artigo 27, V da Lei 8.666/93;
- ⇒ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nº. 07.195.970/0001-39;
- ⇒ **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V**: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Profissional;
- ⇒ **Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, registrados na Junta Comercial (Protocolo nº 195530209); Termo de Abertura e Encerramento (Termo de Autenticação nº 19/004013-0); Certidão Judicial Cível Negativa; Certidão Simplificada Digital registrado na JUCEPA (Protocolo nº 159262836);
- ⇒ Alvará de Licença;
- ⇒ Atestados de Capacidade, fls. 349/350;
- ⇒ Procuração Pública constituindo como Procurador o Sr. Luciano Teixeira da Silva;

10. Consta Declaração de Renúncia em interpor recurso das empresas: LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI-EPP; AMAZONIA MIX EIRELI-EPP e O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS-ME, fl. 366.
11. Foram juntadas aos autos as propostas comerciais conforme fls. 368/385;
12. Consta Declaração de Renúncia quanto à intenção de interpor recurso ao prazo recursal, fl. 387;
13. Despacho encaminhado a esta Controladoria Geral do Município no dia 21.05.2019.

3. ANÁLISE

Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233);

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 301
PMP

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentado no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, e que esta Controladoria parte do princípio que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Salienta-se que, o exame dos autos processuais por este Controle Interno, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Setor, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica.

Exequibilidade das propostas comerciais

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível (com base em critérios objetivos), com base na Lei 8.666/93, somente é possível quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia" (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexequibilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexequibilidade, mas requerer ao licitante - que ofertara preço muito baixo - a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

> *"Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas".* **Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário).**
>
> *"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra especifica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiaria no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo especifico tratando de inexequibilidade de preços.*
>
> *Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não ha espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).*
>
> *Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acordão nº 1.100/2008 – Plenário).*
>
> *Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta e inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão {...)* **Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator).**

No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pela empresa vencedora estão compatíveis com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, conforme se verifica da tabela abaixo, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 295
PMP

ITEM	PREÇO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	DIFERENÇA EM %
1	R$ 262,20	R$ 259,00	1,22%
2	R$ 3.565,73	R$ 3.560,00	0,16%
3	R$ 4.830,25	R$ 4.827,00	0,067%
4	R$ 1.950,13	R$ 1.947,00	0,16%
5	R$ 2.097,12	R$ 2.095,00	0,10%
6	R$ 971,13	R$ 965,00	0,63%
7	R$ 1.321,03	R$ 1.318,00	0,22%
8	R$ 1.372,93	R$ 1.370,00	0,21%
9	R$ 1.382,15	R$ 1.380,00	0,15%
10	R$ 1.971,46	R$ 1.965,00	0,32%
11	R$ 764,73	R$ 760,00	0,61%
12	R$ 596,45	R$ 593,00	0,57%
13	R$ 689,13	R$ 685,00	0,59%
14	R$ 536,16	R$ 532,00	0,77%
15	R$ 1.121,82	R$ 1.118,00	0,34%
16	R$ 1.433,88	R$ 1.430,00	0,27%
17	R$ 1.527,76	R$ 1.525,00	0,18%
18	R$ 544,10	R$ 540,00	0,75%
19	R$ 2.149,03	R$ 2.145,00	0,18%
20	R$ 3.026,78	R$ 3.022,00	0,15%

Avaliação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das licitantes vencedoras do presente certame, verificamos, ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial das mesmas, que atendem ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que as empresas vencedoras estão em boa situação financeira.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame e apenas sobre os documentos trazidos aos autos, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados nos atos de alterações contratuais das empresas, bem como nos Comprovantes de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal das pretensas contratadas foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas vencedoras indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração.

4. CONCLUSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 396
PMP

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram seguidos, e as propostas vencedoras atingiram o menor valor, portanto, sugerimos provimento no ato de Homologação, pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação das empresas LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA-EPP, no valor de R$ 131.679,00 (cento e trinta e um mil seiscentos e setenta e nove reais), AMAZONIA MIX EIRELI-EPP, no valor de R$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais) e O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, no valor de R$ 2.354,00 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais), sendo o valor global do certame de R$ 136.928,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais).

Cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões do processo como pelo conteúdo aqui apresentado. Vale registrar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza.

Ressaltamos que após a publicação, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Recomendamos que no momento das assinaturas dos contratos, sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de esporte e Lazer, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de Maio de 2019.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Dec. 131/2018

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br